GAT 20

ESEF (European Single Electronic Format) Intervenção do ROC

I. Introdução

- 1. O Regulamento Delegado (UE) 2019/815 da Comissão, de 17 de dezembro de 2018 (Regulamento Delegado ou Regulamento ESEF), veio complementar a Diretiva 2004/109/CE, de 15 de dezembro de 2004, do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação sobre a especificação de um formato eletrónico único de comunicação de informações.
- 2. ESEF significa European Single Electronic Format.
- 3. A Diretiva 2004/109/CE, relativa à harmonização dos requisitos de transparência no que se refere às informações respeitantes aos emitentes cujos valores mobiliários estão admitidos à negociação num mercado regulamentado ("Diretiva da Transparência") sujeitos ao dever de divulgação, nos termos do Código dos Valores Mobiliários (CodVM), exige que estes emitentes tornem públicos os respetivos relatórios financeiros anuais, os quais devem ser elaborados na íntegra no formato de linguagem de marcação de hipertexto extensível (eXtensible HyperText Markup Language, abreviadamente XHTML) artigo 3.º do Regulamento Delegado.
- 4. Por outro lado, o Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho exige que as sociedades regidas pela legislação de um Estado-Membro cujos valores mobiliários sejam admitidos à negociação num mercado regulamentado em qualquer Estado-Membro elaborem as respetivas demonstrações financeiras consolidadas de acordo com as normas internacionais de contabilidade, comummente designadas por normas internacionais de relato financeiro ("IFRS").
- 5. A adoção e a utilização das IFRS visam garantir um elevado nível de transparência e comparabilidade das demonstrações financeiras. De modo a facilitar a acessibilidade, a análise e a comparabilidade, estas demonstrações financeiras consolidadas devem ser marcadas utilizando a linguagem extensível de relato financeiro (eXtensible Business Reporting Language, abreviadamente XBRL) artigo 4.º do Regulamento Delegado.
- 6. A utilização desta linguagem de marcação XBRL envolve a aplicação de uma taxonomia que permite converter um texto para leitura humana em informação de leitura automática. A taxonomia das IFRS, disponibilizada pela IFRS Foundation, consiste numa taxonomia consolidada desenvolvida para marcar as demonstrações financeiras e divulgações efetuadas de acordo com as IFRS, permitindo uma comparação a nível mundial. Esta taxonomia é refletida no Regulamento Delegado, com base nos projetos de normas técnicas apresentados pela ESMA (European Securities and Markets Authority) que procede à publicação dos ficheiros de taxonomia devidamente atualizados, no formato XBRL no seu sítio Web num formato de leitura automática e de acesso livre artigo 7.º do Regulamento Delegado. A IFRS Foundation atualiza anualmente a taxonomia IFRS a fim de refletir, entre outras evoluções, a emissão de novas IFRS ou a alteração das IFRS em vigor, assim como a análise das divulgações geralmente comunicadas na prática ou as melhorias do conteúdo geral ou das tecnologias utilizadas na taxonomia IFRS.
- 7. Os emitentes devem assinalar pelo menos as seguintes partes nessas demonstrações financeiras consolidadas, utilizando a taxonomia XBRL com a especificação Inline XBRL (iXBRL) conforme definido pelo Regulamento ESEF:
 - Todos os valores de cada item das demonstrações financeiras consolidadas, na sua moeda de apresentação;
 - As notas divulgadas em anexo às demonstrações financeiras consolidadas.
- 8. Conforme previsto no artigo 4.º, n.º 7, da Diretiva 2004/109/CE, e após adiamento efetuado por Portugal o Regulamento Delegado, é de aplicação obrigatória aos relatórios financeiros anuais que incluam demonstrações financeiras para os exercícios com início em ou após 1 de janeiro de 2021 artigo 8.º do Regulamento Delegado (com o adiamento conforme comunicado oportunamente).
- 9. Para permitir aos emitentes um período de tempo razoável para se adaptarem à utilização da tecnologia XBRL, a marcação obrigatória das <u>notas anexas</u> às demonstrações financeiras consolidadas é aplicável apenas em relação às demonstrações financeiras anuais para os exercícios financeiros com início em ou após 1 de janeiro de 2022 ponto 3 do Anexo II ao Regulamento Delegado.

10. Nesse contexto, para os exercícios iniciados em 1 de janeiro de 2021 a marcação é apenas obrigatória para a demonstração da posição financeira, a demonstração dos resultados e do rendimento integral, a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa, todas consolidadas, excluindo as notas anexas.

II. A intervenção do ROC

- 11. As leis da União Europeia exigem que os revisores oficiais de contas emitam uma opinião de auditoria sobre se as demonstrações financeiras incluídas no reporte financeiro anual estão em conformidade com os requisitos legais estabelecidos no Regulamento ESEF, ou seja, com as disposições do Regulamento ESEF que se aplicam às demonstrações financeiras, considerando que:
 - a) Nos termos do artigo 4.º, n.º 7 da Diretiva da Transparência, os emitentes cujos valores mobiliários estão admitidos à negociação num mercado regulamentado da UE devem elaborar os seus relatórios financeiros anuais num formato eletrónico único. Os requisitos para o formato único de relatório eletrónico são estabelecidos no Regulamento ESEF, que estabelece regras sobre o formato dos relatórios financeiros anuais no seu conjunto, bem como regras mais específicas sobre a avaliação das demonstrações financeiras neles incluídas.
 - b) O artigo 4.º, n.º 4 da Diretiva da Transparência especifica que as demonstrações financeiras dos emitentes devem ser auditadas em conformidade com a Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013 (Diretiva Contabilística). Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Diretiva Contabilística, as demonstrações financeiras das entidades de interesse público que incluem, entre outros, os emitentes cujos valores mobiliários estão admitidos à negociação num mercado regulamentado da UE devem ser auditados por revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.
 - c) Diretiva 2014/56/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 (Diretiva de Auditoria), refere no n.º 1 do artigo 28.º que os revisores oficiais de contas devem apresentar os resultados da sua auditoria num relatório de auditoria. Este relatório de auditoria deve incluir uma opinião de auditoria e apresentar a opinião do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas (designados ao longo do documento como "ROC") sobre (i) se as demonstrações financeiras dão uma imagem verdadeira e apropriada, de acordo com o normativo contabilístico aplicável, e (ii) se for caso disso, a questão de saber se as demonstrações financeiras anuais cumprem os requisitos legais aplicáveis.
 - d) A expressão "requisitos legais", referida na alínea c) anterior, significa qualquer exigência legal imposta, a nível europeu e/ou a nível nacional, na preparação de demonstrações financeiras. O considerando (11) do Regulamento ESEF declara explicitamente que requisitos previstos no nesse regulamento são requisitos legais.
 - e) A expressão "se for caso disso" referida na alínea c) acima, significa que quando a legislação, europeia e/ou nacional, preveja requisitos legais aplicáveis às demonstrações financeiras, os revisores oficiais de contas devem verificar a conformidade destas últimas com esses requisitos e dar uma opinião de auditoria.
- 12. Assim, os revisores oficiais de contas ou as sociedades de revisores oficiais de contas são obrigados a verificar a conformidade das demonstrações financeiras com qualquer requisito legal aplicável, incluindo os requisitos legais previstos no Regulamento ESEF e a emitir uma opinião de auditoria sobre a conformidade das demonstrações financeiras com esses requisitos legais. Os termos do trabalho subjacente à emissão de opinião sobre o cumprimento dos requisitos ESEF, incluindo os honorários adicionais aplicáveis, devem ser reduzidos a escrito.

III. O relatório a elaborar pelos emitentes

- 13. O Regulamento Delegado exige que os emitentes elaborem um relatório único, composto por um ou vários ficheiros eletrónicos.
- 14. Este relatório único inclui, em particular, as demonstrações financeiras, o relatório de gestão e as declarações de responsabilidade das pessoas responsáveis dentro da empresa. A descrição completa dos elementos a constar do relatório a elaborar pelos emitentes encontra-se previsto no Código dos Valores Mobiliários.
- **15.** As informações contidas nestes documentos devem ser preparadas em formato XHTML, o qual permite a leitura humana.
- 16. Adicionalmente as demonstrações financeiras consolidadas devem de ser marcadas de acordo com a taxonomia XBRL (incluída nos anexos do Regulamento ESEF e desenvolvida com base na taxonomia IFRS publicada pela IFRS Foundation.) utilizando marcações (marcações XBRL) e a tecnologia iXBRL. Estas marcações (também designadas por "tags") incorporadas no relatório único, permitem a leitura automática das demonstrações financeiras consolidadas.
- 17. Assim, e em resumo, temos os seguintes requisitos:
 - Se o emitente prepara demonstrações financeiras individuais, o relatório único deve incluir as demonstrações financeiras preparadas em formato XHTML;
 - Para as demonstrações financeiras consolidadas o relatório único deve incluir as demonstrações financeiras preparadas em formato XHTML e adicionalmente estas devem de ser marcadas de acordo com a taxonomia XBRL, utilizando a tecnologia iXBRL;
 - Se o emitente prepara demonstrações financeiras individuais e consolidadas, o relatório único deve incluir as demonstrações financeiras individuais e consolidadas preparadas em formato XHTML e adicionalmente, as demonstrações financeiras consolidadas são marcadas de acordo com a taxonomia XBRL, utilizando a tecnologia iXBRL.
- 18. Se o emitente estiver apenas obrigado a apresentar contas individuais, que aplique as IFRS, pode, voluntariamente, optar por marcar as demonstrações financeiras de acordo com a taxonomia XBRL, utilizando a tecnologia iXBRL.

IV. O trabalho do ROC

- 19. O Committee of European Auditing Oversight Bodies (CEAOB) desenvolveu orientações sobre o esforço de trabalho necessário para a realização de uma auditoria ao ESEF. Estas orientações foram consideradas no desenvolvimento do presente GAT, apesar de não serem vinculativas e de não constituírem uma norma de auditoria, são orientações úteis para promover a consistência e a qualidade do trabalho entre os Auditores dos Estados-membros.
- 20. Considera o CEAOB que para um ROC emitir uma opinião sobre se as demonstrações financeiras cumprem ou não com os requisitos legais do Regulamento ESEF, o ROC deve:
 - a) Assegurar que as demonstrações financeiras incluídas no relatório financeiro anual devem ser preparadas em formato XHTML; e
 - b) Determinar se a informação incluída no relatório único em formato XBRL, que permite a leitura automática, está em conformidade com os requisitos do Regulamento ESEF.
- 21. Importa salientar que as demonstrações financeiras oficiais serão numa única língua determinada pelo emitente, caso o emitente prepare demonstrações financeiras numa outra língua (por exemplo em inglês) o relatório de auditoria apenas irá refletir o trabalho realizado sobre as demonstrações financeiras da versão original e não na tradução.
- 22. Com referência a este assunto, o envolvimento do ROC ou de entidades da rede à qual pertença não deve ir além do necessário para a obtenção de segurança razoável pelo ROC sobre se as demonstrações financeiras da entidade auditada estão apresentadas em conformidade com os

requisitos ESEF. Qualquer outro envolvimento constitui uma ameaça de auto-revisão de tal forma significativa que não será possível aplicar medidas de salvaguarda suficientes e apropriadas para a eliminar ou reduzir para um nível aceitável. Dada a importância da independência do ROC para a manutenção da confiança da envolvente no seu relato e, em consequência, sobre a profissão, entende-se ser fundamental que os Revisores Oficiais de Contas tenham em consideração este fator.

IV.1. informação em formato XHTML que permite a leitura humana

23. No que respeita à responsabilidade do ROC em verificar que as demonstrações financeiras são, de facto, apresentadas num formato XHTML válido, o trabalho a realizar pelo auditor irá depender de quando é disponibilizada a informação sobre o relatório eletrónico final, preparado pelo emitente e, eventualmente, da abordagem adotada pelo ROC para a realização da auditoria das demonstrações financeiras.

Assim, se as demonstrações financeiras em formato XHTML estão disponíveis na fase inicial da auditoria, o ROC pode realizar o trabalho de auditoria diretamente sobre o conteúdo do relatório já que este tem a mesma informação que as demonstrações financeiras em qualquer outro formato (por exemplo, papel, Word, pdf, etc.). Não irão ser necessários procedimentos adicionais de auditoria específicos para efetuar a reconciliação as demonstrações financeiras, pois o ROC irá usar o conteúdo do relatório como base para a sua auditoria.

No entanto, quando as demonstrações financeiras em formato XHTML apenas sejam disponibilizadas na fase final da auditoria, o ROC tem de, nessa fase, reconciliar o relatório final em XHTML (que permite a leitura humana) com a informação inicialmente recebida e com base na qual ele realizou o seu trabalho de auditoria.

IV.2. informação em formato XBRL que permite a leitura automática

- 24. No que respeita à informação em formato XBRL, o auditor terá de obter uma segurança razoável sobre se a marcação das demonstrações financeiras, incluindo as notas anexas, foram mapeadas em todos os aspetos materiais em conformidade com a taxonomia XBRL, utilizando a tecnologia IXBRL. Neste capítulo, notamos a relevância de não distinguir entre marcações voluntárias e obrigatórias na medida em que todas as que sejam apresentadas passam a constituir o relato sujeito à conclusão do ROC.
- 25. Como tal, o ROC deverá incorporar no seu planeamento de auditoria, a consideração dos riscos específicos associados a este objetivo e definir uma resposta a esses mesmos riscos.

Identificação dos riscos de auditoria

O ROC identifica e avalia os riscos de distorção material, nos termos da ISA 315, ao formato de relatório eletrónico.

Os riscos podem estar relacionados com:

- O não cumprimento dos requisitos técnicos (por exemplo, o relatório anual de um emitente não cumpre os requisitos XHTML ou não cumpre a especificação iXBRL mencionada no Anexo III do Regulamento Delegado 2019/815);
- O não mapeamento de informações que são de marcação obrigatória (por exemplo, os elementos obrigatórios da taxonomia básica a serem marcados (ver Tabela 1 do Anexo II do ponto 5.2 da Norma Técnica Reguladora (RTS) emitida pela ESMA); e
- Um mapeamento incorreto.

Determinação da materialidade

Na determinação da materialidade para os fins acima identificados, o ROC deve tomar como ponto de partida a materialidade definida para a auditoria das demonstrações financeiras como um todo e levar em conta aspectos quantitativos e qualitativos que resultem das especificidades da informação marcada e das necessidades e expectativas que os utilizadores podem ter em relação a estas.

Na avaliação dos efeitos das incorreções identificadas na marcação da informação, deverão ser considerados:

- A verificação do cumprimento dos requisitos técnicos;
- A verificação se todas as informações relevantes são marcadas; e
- A verificação se as informações estão marcadas de acordo com os requisitos (incluindo o uso de uma taxonomia proprietária (extensão) e, quando apropriado, sua ancoragem a elementos da taxonomia de base).

A avaliação das distorções segue o previsto na ISA 450 e na ISA 250.

Na medida em que as distorções poderão ser essencialmente de natureza qualitativa, o auditor considera em que medida estas distorções representam um incumprimento material dos requisitos ESEF. Assim, o ROC, deve considerar aspetos qualitativos que possam resultar das marcações e das necessidades dos utilizadores com referência à informação marcada tendo especial consideração para a sua leitura automática.

Riscos de distorções materiais

O relatório ESEF é da responsabilidade da entidade, pelo que software utilizado, o recurso a especialistas internos ou a subcontratação externa é uma opção exclusiva da entidade.

É da responsabilidade do órgão de gestão da entidade a implementação de um processo que permita a recolha, o tratamento, e a preparação do relatório ESEF, em conformidade com os requisitos aplicáveis, e a implementação de controlos que garantam a exatidão da informação e que a mesma está livre de erros materiais.

O ROC deve identificar e avaliar os riscos de distorções materiais associados à marcação com base no XBRL, preparadas pelo emitente. Esta avaliação basear-se-á na compreensão do processo implementado pela entidade para marcar a informação, incluindo a compreensão dos controlos implementados pela entidade.

Os riscos associados às informações marcadas podem abranger, por exemplo, as seguintes áreas:

Plenitude

- Nem todos os itens incluídos nas demonstrações financeiras consolidadas, preparadas em conformidade com as IFRS, estão marcados;
- Nem todas as divulgações incluídas nas notas às demonstrações financeiras, preparadas em conformidade com as IFRS, estão marcadas em conformidade com o especificado no Regulamento Delegado (UE) 2019/815;
- Nem todas as marcações obrigatórias relacionadas com a identificação da entidade estão efetuadas.

Rigor

- As informações marcadas não correspondem às informações apresentadas nas demonstrações financeiras constantes do ficheiro que permite a leitura humana (XHTML);
- Os itens incluídos nas demonstrações financeiras consolidadas, preparadas em conformidade com as IFRS, foram marcados inapropriadamente (por exemplo, ano ou data de reporte, moeda de apresentação, débitos/créditos, arredondamentos, etc.);
- Foram selecionados elementos incorretos das taxonomias obrigatórias, o que se traduz numa incorreção da informação constante no relatório ao nível de valores dos itens apresentados ou das divulgações efetuadas;
- Um elemento de taxonomia de extensão usado para marcar um item das demonstrações financeiras consolidadas não está ancorado no elemento de taxonomia principal (elemento com o significado contabilístico mais amplo) desse elemento de extensão;
- Quando um elemento de taxonomia de extensão combina vários elementos de taxonomia principais, esse elemento não está ancorado a cada um dos elementos de taxonomia principais.

Especificações técnicas

- O documento iXBRL não está em conformidade com a especificação iXBRL na versão aplicável ou não foi preparado de acordo com o registo de unidades XBRL;
- Os arquivos de taxonomia de extensão não são compilados de acordo com as especificações XBRL 2.1 e XBRL Dimensões 1.0. (ou na versão subsequente aplicável);
- Os arquivos de taxonomia de extensão utilizados não estão de acordo com as Taxonomias autorizadas para o exercício das demonstrações financeiras;
- O documento iXBRL n\u00e3o cont\u00e9m apenas as informa\u00f3\u00f3es de uma \u00fanica entidade;
- Foi aplicado no documento de iXBRL uma identificação incorreta ou um mecanismo de identificação incorreto da entidade;
- A entidade não elaborou nenhuma base de ligação de cálculo, ou a ligação está incompleta, para documentar as relações aritméticas entre os elementos da taxonomia;
- Na identificação das componentes das demonstrações financeiras, a entidade não usou os elementos de taxonomia principais exigidos, conforme especificado no Regulamento Delegado (UE) 2019/815..

Procedimentos a efetuar para responder aos riscos identificados

Depois de identificar e avaliar os riscos de distorções materiais, devem ser definidas as respostas adequadas para garantir que a informação preparada pela entidade está em conformidade com os requisitos aplicáveis. O ROC deve selecionar os procedimentos substantivos apropriados tendo em consideração a materialidade dos vários itens que compõem as demonstrações financeiras.

O ROC pode decidir confiar, até certo nível, nos controlos relevantes implementados pela entidade, depois de obter evidência da eficácia desses controlos, e reduzir os procedimentos substantivos. O ROC pode optar por uma ou pela combinação dos seguintes procedimentos:

 Inspecionar as marcações efetuadas pela entidade, incluindo as respetivas ancoragens, se aplicável, através do conhecimento adquirido sobre os requisitos do Regulamento ESEF, incluindo as taxonomias, e avaliar se as marcações são apropriadas; Desenvolver uma expetativa independente sobre as marcações e ancoragens apropriadas, se aplicável, e comparar os resultados obtidos com as marcações das demonstrações financeiras efetuadas pela entidade como a base dos testes substantivos.

Os auditores devem verificar que todos os valores referidos no Anexo II parágrafo 1 do Regulamento Delegado estão marcados.

Para a informação marcada, de forma obrigatória ou voluntária, incluindo a mencionada no parágrafo anterior e a que seja selecionada pelo ROC atendendo aos riscos de distorção material avaliados, deverá ser verificado pelo ROC:

- Se a linguagem de marcação XBRL é utilizada,
- Se foram utilizados os elementos da taxonomia base (Anexo VI do Regulamento Delegado) com o significado contabilístico mais próximo, exceto se for utilizada uma extensão;
- Se forem utilizadas extensões nas taxonomias, se estas cumprem o previsto no Anexo IV do Regulamento Delegado;
- Se as marcações cumprem as regras comuns definidas no Anexo III (especificações iXBRL) e no Anexo IV (regras de marcação e depósito) do Regulamento Delegado.

O ROC pode recorrer ao trabalho de especialistas para beneficiar do seu conhecimento tecnológico, sem reduzir a responsabilidade do ROC na opinião expressa. A implementação dos procedimentos selecionados permitirá ao ROC obter a evidência necessária sobre o cumprimento dos requisitos ESEF na marcação da informação.

Os requisitos de documentação e arquivo subjacentes aos trabalhos de auditoria são igualmente aplicáveis aos procedimentos e prova, incluindo o que resulta de envolvimento de especialistas, que suportam a opinião sobre o cumprimento do ESEF, pois a documentação incluída nos dossiês deve ser suficiente para um terceiro entender adequadamente o trabalho realizado.

IV.3. Fase de conclusão

Conclusão sobre a conformidade do relatório com os requisitos do Regulamento ESEF

A conclusão do ROC sobre o cumprimento dos requisitos baseia-se nos procedimentos efetuados e mencionados nos pontos anteriores.

Tendo em conta a materialidade definida, o ROC deve emitir a sua opinião sobre a conformidade das demonstrações financeiras com as especificações técnicas relevantes previstas no Regulamento ESEF. Nas situações em que as demonstrações financeiras não são apresentadas em formato XHTML válido e/ou, no caso de demonstrações financeiras consolidadas, não são cumpridas as especificações inline xbrl e/ou as marcações apresentam distorções materiais, o ROC deve expressar uma opinião com reservas, ou uma opinião adversa. A conclusão irá depender da gravidade e da abrangência do(s) erro(s).

Nas situações em que o ROC não conseguiu obter prova de auditoria suficiente e apropriada sobre a conformidade das marcações com os requisitos XBRL e concluir que os possíveis efeitos das distorções por detetar, se existirem, possam ser não só materiais como profundos, o auditor deve emitir uma escusa de opinião.

O ROC deve incluir na documentação de auditoria detalhadamente o trabalho efetuado sobre o reporte ESEF, e identificar claramente os ficheiros que foram objeto de análise. A conclusão deve referir a opinião do ROC sobre se as demonstrações financeiras preparadas pela entidade cumprem em todos os aspetos materiais com os requisitos do ESEF aplicáveis.

A versão final em XHTML publicada inclui a Certificação Legal das Contas. Considerando que o auditor, na própria Certificação Legal das Contas, se pronuncia sobre o cumprimento dos requisitos ESEF, o documento de base sobre a pronúncia é, naturalmente, uma versão XHTML que não contém a Certificação Legal das Contas. O auditor verifica que a **versão final objeto de publicação**, parte da versão por si apreciada, assegurando assim que o documento publicado é fiel ao que foi objeto de pronuncia, cumprindo assim o objetivo final da sua intervenção.

A apresentação das demonstrações financeiras em cumprimento do ESEF é parte integrante do processo de relato financeiro, pelo que o processo subjacente à emissão da opinião do ROC sobre o cumprimento do ESEF deve também, na extensão considerada apropriada, ser considerado nas comunicações do ROC com a gestão e com o órgão de fiscalização do emitente.

O ROC deve considerar a relevância de solicitar, por escrito, declarações especificas ao órgão de gestão. Apesar das declarações escritas, por si só, não constituírem prova suficiente e apropriada, constituem prova relevante, pelo que importa que a Declaração do órgão de gestão do emitente seja adaptada para refletir as especificidades do ESEF, nomeadamente no que respeita às responsabilidades da gestão, aos efeitos das distorções não corrigidas subjacentes ao ESEF, bem como todos os demais aspetos subjacentes ao ESEF que o ROC entenda obter confirmação da gestão por via deste documento. No Anexo III é apresentado um exemplo de declarações escritas a adicionar à declaração do órgão de gestão

V. Entrada em Vigor

O presente GAT e alterações consequentes entram em vigor imediatamente no dia da sua publicação.

Aprovado em reunião do Conselho Diretivo de 3 de fevereiro de 2022 Publicado em 4 de fevereiro de 2022

Anexos

Anexo I – Modelo de relatório

Anexo II – Documentos relevantes (legislação, regulamentos e outros guias)

Anexo III - Representações a incluir na declaração do órgão de gestão

Anexo I - Modelo de relatório

Este relatório constitui um capítulo adicional integrado na Certificação Legal das Contas, na secção RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES.

FORMATO ELETRÓNICO ÚNICO EUROPEU (ESEF)

As demonstrações financeiras [consolidadas] da [Nome da Entidade] referentes ao exercício findo em DD de MMMMMM de AAAA têm de cumprir os requisitos aplicáveis estabelecidos no Regulamento Delegado (UE) 2019/815 da Comissão, de 17 de dezembro de 2018 (Regulamento ESEF).

O órgão de gestão é responsável pela elaboração e divulgação do relatório anual em conformidade com o Regulamento ESEF.

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras [consolidadas], incluídas no relatório anual estão apresentadas em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento ESEF.

Os nossos procedimentos tomaram em consideração a Guia de Aplicação Técnica da OROC sobre o relato em ESEF e incluíram, entre outros:

- a obtenção da compreensão do processo de relato financeiro, incluindo a apresentação do relatório anual no formato XHTML válido;

[- a identificação e avaliação dos riscos de distorção material associados à marcação das informações das demonstrações financeiras, em formato XBRL utilizando a tecnologia iXBRL. Esta avaliação baseou-se na compreensão do processo implementado pela entidade para marcar a informação]¹.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras [consolidadas], incluídas no relatório anual estão apresentadas, em todos os aspetos materiais, em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento ESEF.

¹ Aplicável apenas às demonstrações financeiras consolidadas (ou quando voluntariamente foram marcadas as demonstrações financeiras individuais).

Anexo II – Legislação e outros documentos relevantes

Regulamento Delegado ou Regulamento ESEF

Regulamento Delegado (UE) 2019/815 da Comissão, de 17 de dezembro de 2018, e suas atualizações vieram complementar a Diretiva 2004/109/CE, de 15 de dezembro de 2004, do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação sobre a especificação de um formato eletrónico único de comunicação de informações.

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32019R0815&from=EN
https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?qid=1563538104990&uri=CELEX:32019R0815

Diretiva da Transparência

Diretiva 2004/109/CE, exige que os emitentes cujos valores mobiliários estão admitidos à negociação num mercado regulamentado tornem públicos os respetivos relatórios financeiros anuais, os quais devem ser elaborados na íntegra no formato de linguagem de marcação de hipertexto extensível (XHTML).

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32004L0109

ESMA - ESEF Reporting Manual

A ESMA publicou um guia prático que fornece orientações sobre questões comuns que podem ser encontradas ao criar documentos ESEF e explica como resolvê-los. O objetivo do documento é promover uma abordagem coerente para a preparação de relatórios financeiros em ESEF.

https://www.esma.europa.eu/sites/default/files/library/esma32-60-254 esef reporting manual.pdf

Comunicação interpretativa da Comissão Europeia - ESEF

Comunicação interpretativa da Comissão sobre a preparação, auditoria e publicação das demonstrações financeiras incluídas nos relatórios financeiros anuais elaborados em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2019/815 da Comissão sobre o formato eletrónico único europeu (ESEF).

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020XC1110(01)&from=EN

ESMA – Norma Técnica Reguladora (RTS)

Norma publicada pela ESMA com especificações técnicas sobre o formato em que os emitentes devem aplicar no desenvolvimento do relatório eletrónico relativo ao reporte financeiro anual.

https://www.esma.europa.eu/sites/default/files/library/esma32-60-204 final report on rts on esef.pdf

CMVM - FAQ sobre ESEF

Publicação da CMVM com perguntas e respostas frequentes sobre o ESEF.

https://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/FormatoEletr%C3%B3nicoReporteInforma%C3%A7%C3%A3oFinanceira ESEF.pdf

European Union - FAQ sobre ESEF

Publicação da EU com perguntas e respostas frequentes sobre o ESEF.

https://ec.europa.eu/info/files/190529-faq-rts-esfs en

IFRS - Taxonomia a utilizar

A taxonomia das IFRS, disponibilizada pela IFRS Foundation, é uma taxonomia consolidada desenvolvida para marcar as divulgações efetuadas de acordo com as IFRS.

https://www.ifrs.org/issued-standards/ifrs-taxonomy/#annual-taxonomies

CEAOB - Orientações sobre o envolvimento do auditor

O CEAOB emitiu em novembro de 2021 um conjunto de orientações sobre o envolvimento do auditor nas demonstrações financeiras ESEF.

<u>CEAOB Guidelines on the auditors' involvement on financial statements in European Single Electronic</u> Format (ESEF) (europa.eu)

Anexo III - Representações a incluir na declaração do órgão de gestão

Relevante para a Auditoria às Demonstrações Financeiras Consolidadas

 Reconhecemos a nossa responsabilidade pela preparação das demonstrações financeiras consolidadas do Grupo com referência a 31 de Dezembro de 2021 e para o ano findo nessa data, no formato eletrónico único de reporte, incluídas no reporting package intitulado "NOME.zip" ("demonstrações financeiras consolidadas em formato ESEF").

Reconhecemos também a nossa responsabilidade por marcar ("tagging") essas demonstrações de acordo com os requisitos especificados no Regulamento Delegado da Comissão Europeia n.º 2019/815, de 17 de Dezembro de 2018, que complementa a Diretiva 2004/109/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente às normas técnicas regulamentares sobre a especificação de um formato eletrónico único de reporte, e noutro regulamento delegado da Comissão Europeia relativamente às atualizações de taxonomia estabelecidas nas normas técnicas regulamentares do formato eletrónico único de reporte, doravante designadas em conjunto por normas técnicas reguladoras do ESEF ("NTR do ESEF") e de acordo com as condições técnicas de um formato eletrónico único de reporte especificadas nesse mesmo regulamento.

 Reconhecemos a nossa responsabilidade pelo controlo interno considerado necessário para permitir a preparação das demonstrações financeiras consolidadas em formato ESEF sem qualquer tipo de incumprimento material relativamente aos requisitos do formato eletrónico único de reporte definido nas NTR do ESEF, quer devido a fraude ou erro.

3. Disponibilizámos-vos:

- a) Acesso a toda a informação e documentação de apoio de que temos conhecimento para a preparação das demonstrações financeiras consolidadas em formato ESEF;
- b) Informação adicional que nos pediram para efeito do trabalho de garantia de fiabilidade; e
- Acesso sem restrições às pessoas do Grupo e peritos ESEF (advisors) envolvidos pelo Grupo e junto dos quais consideraram necessário obter provas para o trabalho de garantia de fiabilidade.
- 4. Não temos conhecimento de nenhum código executável incluído no documento Inline XBRL.
- 5. Acreditamos que os efeitos de casos não corrigidos de incumprimento com os requisitos especificados nas NTR do ESEF são imateriais, individualmente ou em agregado, para as demonstrações financeiras consolidadas em formato ESEF como um todo. Uma lista de casos não corrigidos de incumprimento com os requisitos especificados nas NTR do ESEF está anexa à declaração. [Orientações adicionais: Quando todos os casos identificados de incumprimento com os requisitos especificados nas NTR do ESEF tiverem sido corrigidos, substituir o parágrafo acima pelo seguinte:] [Todas as correções propostas às demonstrações financeiras consolidadas em formato ESEF foram devidamente registadas no reporting package subjacente às demonstrações financeiras consolidadas em formato ESEF].

GAT 20 | ESEF (European Single Electronic Format) | Intervenção do ROC

Relevante para a Auditoria às Demonstrações Financeiras Individuais/Separadas

- 1. Reconhecemos a nossa responsabilidade pela preparação das demonstrações financeiras [individuais/separadas] da [Entidade] com referência a 31 de Dezembro de 2021 e para o período findo nessa data, no formato eletrónico único de reporte.
- 2. Não temos conhecimento de nenhum código executável incluído no documento xHTML das demonstrações financeiras [individuais/separadas] em formato ESEF que possa afetar a apresentação dessas mesmas demonstrações financeiras nos diversos navegadores web.